

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE ADMINISTRAÇÃO DE CARTÕES VISA VALE

Pelo presente Contrato de Prestação de Serviços de Administração de Cartões Visa Vale (doravante simplesmente o CONTRATO), as partes, de um lado, a COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS, com sede na Alameda Rio Negro 585, 10º Andar, conjuntos 101 e 102, Alphaville, CEP 06454-000, no Município de Barueri, no Estado de São Paulo inscrita no CNPJ/MF sob no 04.740.876/0001-25 (doravante denominada de CBSS) e, de outro lado, a EMPRESA devidamente qualificada na Ficha Proposta, que faz parte integrante e complementar deste CONTRATO (doravante denominada de CLIENTE), resolvem contratar as seguintes cláusulas e condições que aceitam e se obrigam, por si e seus sucessores a qualquer título:

I - OBJETO

I.1 - O objeto deste CONTRATO é a prestação de serviços pela CBSS ao CLIENTE, de administração e emissão de cartões magnéticos ou cartões com chip, conforme tecnologia disponível, doravante denominados, independentemente de seu tipo, de CARTÃO(ÕES) VISA VALE.

I.2 - É também objeto deste CONTRATO a disponibilização, em tais cartões, dos respectivos benefícios, de acordo com os valores em Reais pré-determinados pelo CLIENTE, e mediante pagamento das respectivas tarifas e comissões previstas na seção VI adiante. As solicitações de disponibilização de benefício nos CARTÕES VISA VALE serão feitas pelo CLIENTE mediante envio do documento Pedido de Benefício, por meio do Website Visa Vale disponibilizado pela CBSS nos endereços www.visavale.com.br ou www.cbss.com.br ou por outro meio acordado pelas partes.

II - CARTÕES VISA VALE

II.1 - Os CARTÕES VISA VALE serão emitidos pela CBSS conforme solicitação do CLIENTE e deverão ser utilizados de acordo com as condições contidas neste CONTRATO e quaisquer outras condições e regras que a CBSS determine ou divulgue. Para os fins deste CONTRATO são considerados CARTÕES VISA VALE:

a) O CARTÃO VISA VALE - na modalidade Refeição-Convênio, dotado da inscrição válido somente para pagamento de refeições, que deverá ser usado para aquisição de refeições em restaurantes, lanchonetes, bares e estabelecimentos similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela CBSS no território brasileiro. O CLIENTE deverá instruir os seus colaboradores para que utilizem o CARTÃO REFEIÇÃO VISA VALE de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, instituído pela Lei nº 6.321 de 14/04/1976 (conforme regulamentada), e de acordo com as condições deste CONTRATO;

b) O CARTÃO VISA VALE - na modalidade Alimentação-Convênio, que poderá ser emitido pela CBSS sob as denominações CARTÃO ALIMENTAÇÃO VISA VALE e CARTÃO CESTA ALIMENTAÇÃO VISA VALE, dotados da inscrição válido somente para aquisição de gêneros alimentícios, deverão ser usados para aquisição de gêneros alimentícios em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela CBSS no território brasileiro. O CLIENTE deverá instruir os seus colaboradores para que utilizem o CARTÃO ALIMENTAÇÃO VISA VALE e o CARTÃO CESTA ALIMENTAÇÃO VISA VALE de acordo com as normas do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, e em observância às condições deste CONTRATO; e

c) O CARTÃO VISA VALE - denominado Natal-Alimentação, que será válido somente para o pagamento de compras em supermercados, armazéns, mercearias, açougues, peixarias, hortimercados, padarias e estabelecimentos comerciais similares que façam parte da rede de estabelecimentos credenciados pela CBSS no território brasileiro.

II.2 - O pagamento por meio do CARTÃO VISA VALE, dependerá da digitação da senha do cartão pelo colaborador do CLIENTE no equipamento disponibilizado pelo estabelecimento credenciado. Para fins de uso do CARTÃO VISA VALE e fruição do respectivo benefício nele conferido, a digitação da senha representa a assinatura eletrônica do colaborador e manifestação de vontade inequívoca e irrevogável, autorizadora da transação e do débito do respectivo valor em seu CARTÃO VISA VALE.

II.3 - Em situações excepcionais, tratadas como contingência, as compras poderão ser registradas mediante transação manual com assinatura, pelo colaborador, no respectivo comprovante de venda decalcado.

II.4 - Ressalvado o caso de o CLIENTE não disponibilizar novo benefício por mais de 90 (noventa) dias conforme cláusula V.5, ou no caso de término deste CONTRATO conforme seção VII, os CARTÕES VISA VALE nas modalidades Refeição-Convênio e Alimentação-Convênio são válidos pelo prazo neles

C. 

estabelecido, ao fim do qual deverão ser destruídos. Em caso de expiração do prazo de validade, eventual saldo remanescente de benefício constante do cartão cujo prazo tenha expirado será automaticamente transferido para o novo CARTÃO VISA VALE desde que não se apliquem as hipóteses das cláusulas V.5 e VII.3 a seguir.

II.5 - Os CARTÕES VISA VALE denominados Natal Alimentação serão válidos pelo prazo determinado nos respectivos cartões, sendo que ao fim do referido prazo tais cartões terão sua validade expirada e eventual saldo remanescente de benefício constante do cartão será cancelado, não sendo devida devolução pela CBSS.

III - COMUNICAÇÕES ENTRE CLIENTE E CBSS

III.1 - Para os fins deste CONTRATO, o CLIENTE será responsável por informar a CBSS, através do Website Visa Vale ou outra forma de comunicação disponível, e por manter atualizadas, as indicações do(s) seu(s) representante(s) autorizado(s) a: (i) receber os CARTÕES VISA VALE e as cartas de senha; (ii) fazer Pedidos de Benefício; (iii) solicitar re-emissões de cartões e senhas; (iv) atualizar locais de entrega, e (v) prestar todas as informações que sejam necessárias e receber todos e quaisquer documentos relacionados a este CONTRATO. Para tanto, são, doravante, adotadas as seguintes definições, aplicáveis no singular e plural:

a) INTERLOCUTOR DE DECISÃO - Pessoa física nomeada e autorizada pelo CLIENTE na Ficha Proposta ao CONTRATO, com poderes para conceder, liberar e efetuar a manutenção de acesso ao Website Visa Vale pelos INTERLOCUTORES DE OPERAÇÃO, RECEBIMENTO, COBRANÇA E FATURAMENTO.

b) INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO - Pessoa física nomeada e autorizada pelo CLIENTE na Ficha Proposta ao CONTRATO ou cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO a efetuar OPERAÇÕES ON LINE.

c) INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO - Pessoa física cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO a receber e distribuir os CARTÕES VISA VALE e suas respectivas senhas aos portadores.

d) INTERLOCUTOR DE COBRANÇA - Pessoa física, cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO a receber e encaminhar para o INTERLOCUTOR DE FATURAMENTO as notas fiscais, boletos para a efetivação do pagamento;

e) INTERLOCUTOR DE FATURAMENTO - Pessoa física, cadastrada e autorizada pelo INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou pelo INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO a efetuar os pagamentos referentes aos pedidos dos produtos Visa Vale.

III.2 - O CLIENTE, por ocasião do preenchimento da Ficha Proposta de adesão ao CONTRATO, nomeará os INTERLOCUTORES DE DECISÃO e DE OPERAÇÃO e informará os dados exigidos. Posteriormente, mediante acesso ao Website Visa Vale os INTERLOCUTORES DE DECISÃO e DE OPERAÇÃO cadastrarão as suas senhas. O cadastro será aceito através de uma mensagem de confirmação enviada ao e-mail do INTERLOCUTOR DE DECISÃO e do INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO.

III.2.1 - O INTERLOCUTOR DE DECISÃO ou o INTERLOCUTOR DE OPERAÇÃO deverá delegar acessos aos INTERLOCUTORES DE RECEBIMENTO, COBRANÇA E FATURAMENTO por ele designados e cadastrados.

III.2.2 - Na hipótese de desligamento de qualquer dos interlocutores detentores de senha, o CLIENTE deverá comunicar o fato imediatamente à CBSS por meio do Website Visa Vale, solicitando o cancelamento da respectiva senha e a indicar novo interlocutor, responsabilizando-se, ainda, por eventual uso indevido até confirmação pela CBSS do cancelamento.

III.3 - O CLIENTE será responsável pela veracidade e legitimidade de todas e quaisquer informações que o(s) seu(s) representante(s) e colaboradores prestarem à CBSS.

III.4 - As comunicações entre CLIENTE e CBSS poderão ser realizadas por meio do Website Visa Vale. Para tanto, o CLIENTE deverá se cadastrar no Website Visa Vale, que poderá ser acessado pelos endereços eletrônicos www.visavale.com.br ou .

III.5 - O CLIENTE reconhece e declara que as áreas restritas do Website Visa Vale contêm informações de interesse particular da CBSS e do CLIENTE que não deverão ser acessadas ou transmitidas a terceiros, motivo pelo qual é responsável pelo sigilo e correta utilização da senha e do sistema por seu(s) representante(s), devendo aplicar medidas de segurança e tomar as precauções necessárias para evitar a

divulgação de tais informações a pessoas não autorizadas. O CLIENTE é o único responsável por todos os acessos e OPERAÇÕES ON LINE realizados por ele ou em nome dele no Website Visa Vale e deverá arcar com qualquer prejuízo decorrente da utilização indevida da senha por interlocutores e terceiros.

III.5.1 - O CLIENTE, através dos seus interlocutores é responsável por fornecer informações verdadeiras, claras, precisas e legítimas sempre que efetuar uma OPERAÇÃO ON LINE, sendo passível de responder criminal e civilmente por qualquer informação falsa ou incorreta que vier a fornecer à CBSS.

III. 6 - Caberá ao CLIENTE monitorar o status de seus pedidos. A efetivação do pedido ocorrerá somente após a confirmação de seu recebimento pela CBSS.

III.7 - Quaisquer comunicações ou informações a serem prestadas pela CBSS ao CLIENTE poderão ser veiculadas, a critério da CBSS, através de mensagens eletrônicas dentro do próprio Website Visa Vale ou através do e-mail cadastrado pelo CLIENTE na Ficha Proposta do CONTRATO.

III.8 - A CBSS não terá qualquer obrigação de confirmar a veracidade de pedidos de CARTÃO VISA VALE ou de benefícios e nem a capacidade da pessoa que os colocar em nome do CLIENTE, bastando que tenham sido feitos mediante senha. No entanto, a CBSS poderá negar o processamento de pedidos de CARTÃO VISA VALE ou de benefício efetuados pelo CLIENTE, bem como quaisquer outras OPERAÇÕES ON LINE em caso de indícios de fraude, inadimplência ou qualquer outro ato ilegal ou contrário aos termos do CONTRATO.

III.9 - A CBSS poderá, a seu exclusivo critério e a qualquer momento, promover alterações na Política de Acesso e Uso do Website Visa Vale. Novas versões serão disponibilizadas no Website Visa Vale e passarão a vigorar a partir da data de sua disponibilização.

III.10 - A CBSS envidará seus melhores esforços para que o Website Visa Vale esteja disponível 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, salvo durante períodos de manutenção técnica ou interrupções provocadas por motivos fora do controle da CBSS. Enquanto o Website Visa Vale estiver inoperante, os portadores e CLIENTES poderão se utilizar dos demais canais de acesso disponibilizados pela CBSS.

IV - OBRIGAÇÕES DA CBSS

IV.1 - Por força deste CONTRATO, a CBSS obriga-se a:

- (i) disponibilizar os CARTÕES VISA VALE ao CLIENTE, nas quantidades prévia e expressamente solicitadas;
- (ii) disponibilizar o benefício nos CARTÕES VISA VALE emitidos ao CLIENTE, nos valores e datas determinados pelo CLIENTE, desde que observada a forma de pagamento escolhida pelo CLIENTE;
- (iii) entregar os CARTÕES VISA VALE no endereço do CLIENTE indicado na Ficha Proposta ou no(s) endereço(s) que o CLIENTE designar no Pedido de Benefício;
- (iv) organizar e manter uma rede de estabelecimentos credenciados que aceitem os CARTÕES VISA VALE, conforme a natureza do benefício de cada um, ficando a seu critério, entretanto, substituí-los quando necessário;
- (v) exigir dos estabelecimentos credenciados, atendimento satisfatório aos portadores de CARTÃO VISA VALE, e cancelar o credenciamento daqueles que não cumpram com as exigências sanitárias e nutricionais aplicáveis;
- (vi) reembolsar os estabelecimentos credenciados pelos valores gastos através dos CARTÕES VISA VALE, observadas as condições contratadas com tais estabelecimentos;
- (vii) manter pelo prazo de 5 (cinco) anos, o registro dos Pedidos de Benefício submetidos pelo CLIENTE e do comando de disponibilização de tais benefícios nos CARTÕES VISA VALE, registro esse que servirá para comprovar a disponibilização dos benefícios para todos os fins e efeitos de direito;
- (viii) planejar e realizar, em conjunto com o CLIENTE, atividades de conscientização dos trabalhadores com relação à correta alimentação e utilização dos CARTÕES VISA VALE, e
- (ix) cumprir com a legislação do Programa de Alimentação do Trabalhador - PAT, no tocante à administração dos CARTÕES VISA VALE nas modalidades previstas em lei.

IV.2 - A CBSS poderá, a seu exclusivo critério, solicitar alterações nos procedimentos de uso e aceitação dos



CARTÕES VISA VALE, de forma a obter maior segurança nas transações. Na oportunidade, a CBSS comunicará tais alterações ao CLIENTE para repasse aos seus colaboradores.

V - OBRIGAÇÕES DO CLIENTE

V.1 - Por força deste CONTRATO, o CLIENTE se obriga a:

(i) Pedido de CARTÃO VISA VALE: solicitar os CARTÕES VISA VALE à CBSS, com, no mínimo, 7 (sete) dias úteis de antecedência indicando as quantidades necessárias de cada tipo de cartão, os colaboradores beneficiários (identificando-os pelo nome completo sem abreviações, números de CPF e RG e data de nascimento), os locais de entrega e o INTERLOCUTOR DE RECEBIMENTO. As solicitações poderão ser feitas em qualquer horário, mediante o Website Visa Vale, sendo que solicitações após as 18h00 somente serão processadas no dia útil seguinte;

(ii) Pedido de benefício: solicitar, nos prazos abaixo estabelecidos e observadas as condições de pagamento contratadas com a CBSS, a disponibilização dos benefícios nos CARTÕES VISA VALE emitidos conforme os valores que indicar no respectivo Pedido de Benefício. Os pedidos de benefícios poderão ser feitos em qualquer horário, por meio do Website Visa Vale, sendo que pedidos após as 18h00 somente serão processados no dia útil seguinte.

a) Caso o pagamento seja contratado com data posterior à disponibilização do benefício, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de benefício com, no mínimo, 3 (três) dias úteis de antecedência à data prevista para a disponibilização;

b) Caso o pagamento seja contratado com data anterior à disponibilização do benefício mediante débito em conta bancária, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de benefício com, no mínimo, 6 (seis) dias úteis de antecedência à data prevista para a disponibilização;

c) Caso o pagamento seja contratado com data anterior à disponibilização do benefício mediante boleto bancário, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de benefício com, no mínimo, 9 (nove) dias úteis de antecedência à data prevista para a disponibilização;

d) Caso o pagamento seja contratado com data anterior à disponibilização do benefício mediante boleto web, o CLIENTE deverá efetuar o pedido de benefício com, no mínimo, 4 (quatro) dias úteis de antecedência à data prevista para a disponibilização;

(iii) ao submeter o Pedido de Benefício para a CBSS, o CLIENTE deverá informar o nome completo e sem abreviações, números de RG e CPF e a data de nascimento de cada colaborador, além de quaisquer outras informações que venham a ser solicitadas para que os benefícios sejam disponibilizados;

(iv) pagar à CBSS, nos prazos e datas de vencimento estipulados na Ficha Proposta, as comissões, tarifas e encargos aplicáveis sobre os CARTÕES VISA VALE e benefícios neles disponibilizados;

(v) receber as caixas e/ou envelopes contendo os CARTÕES VISA VALE e as senhas, efetuar a devida conferência, assinar o protocolo de recebimento e proceder à entrega aos colaboradores beneficiados;

(vi) repassar os CARTÕES VISA VALE e senhas aos seus colaboradores, coletando as respectivas assinaturas nos comprovantes de entrega, e orientando-os sobre a importância do uso correto do CARTÃO VISA VALE e não divulgação da senha;

(vii) obter, manter em arquivo e fornecer à CBSS, quando solicitada, a declaração original de cada colaborador, atestando o recebimento do CARTÃO VISA VALE e da senha;

(viii) orientar os seus colaboradores sobre o uso correto dos CARTÕES VISA VALE, especialmente para que não haja desvirtuamento do benefício;

(ix) responder pelos danos e ressarcir os prejuízos causados à CBSS pelo mau uso dos CARTÕES VISA VALE por seus colaboradores;

(x) repassar a seus colaboradores, os folhetos, livretos e outros materiais que lhe sejam entregues pela CBSS para esse fim;

(xi) responder pela guarda, controle e por eventual perda, furto e roubo, dos CARTÕES VISA VALE que estejam em sua posse, sendo responsável por comunicar imediatamente a CBSS sobre quaisquer desses eventos sob pena de responder pelos prejuízos ocasionados e pelo pagamento das tarifas e comissões

aplicáveis.

(xii) Entregar à CBSS, em até 5 (cinco) dias da data da solicitação, a documentação que comprove sua regular constituição e representatividade.

V.1.1 - Caso o acordo entre CBSS e o CLIENTE seja de pagamento antecipado dos benefícios e demais comissões, tarifas e encargos devidos em virtude deste CONTRATO, a contagem do prazo mencionado nos itens (i) e (ii) desta Cláusula será iniciada a partir da confirmação de recebimento, pela CBSS, das quantias correspondentes aos benefícios solicitados bem como comissões, tarifas e encargos respectivos.

V.2 - O CLIENTE será responsável por todos os custos e despesas incorridos pela CBSS em virtude do cancelamento de pedido de CARTÃO VISA VALE já emitido e ainda não entregue. Efetuado o Pedido de Benefício pelo CLIENTE, nos termos da cláusula V.1, itens (ii) e (iii), não serão aceitas alterações ou devoluções, e o CLIENTE deverá pagar o valor total, se a disponibilização dos benefícios já tiver sido comandada em favor do colaborador.

V.2.1 - O CLIENTE terá o prazo de 15 (quinze) dias úteis, a contar da data acordada para a disponibilização do benefício conforme o Pedido de Benefício, para reclamar ou apontar qualquer diferença entre o valor do benefício efetivamente disponibilizado no CARTÃO VISA VALE de qualquer de seus colaboradores e o que o CLIENTE solicitado no Pedido de Benefício. Decorrido esse prazo, entende-se que o valor do benefício corresponde ao que foi pedido e prescreve qualquer direito de reclamação do CLIENTE.

V.3 - Caso seja do interesse do CLIENTE se inscrever no Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT, o CLIENTE deverá tomar todas as providências necessárias para obter a sua inscrição e manutenção como empresa beneficiária, requerendo sua inscrição à Secretaria de Inspeção do Trabalho (SIT) por meio do Departamento de Segurança e Saúde no Trabalho (DSST), do Ministério do Trabalho e Emprego (MTE), em impresso próprio para esse fim a ser adquirido nos Correios ou por meio eletrônico utilizando o formulário constante da página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet www.mte.gov.br. Caberá ao CLIENTE manter em sua empresa, à disposição da fiscalização federal do trabalho, cópia do formulário ou comprovante de adesão via Internet bem como a documentação relacionada aos gastos com o Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT e aos incentivos dele decorrentes. Possíveis alterações cadastrais do CLIENTE constantes do registro no Programa de Alimentação do Trabalhador -PAT devem ser atualizadas, sem prejuízo da obrigatoriedade de prestar informações ao MTE por meio da Relação Anual de Informações Sociais (RAIS).

V.4 - O recebimento dos CARTÕES VISA VALE, o envio do Pedido de Benefício pelo CLIENTE solicitando a disponibilização do benefício em tais cartões, e a efetiva disponibilização dos benefícios no CARTÃO VISA VALE implica o reconhecimento expresso da dívida do CLIENTE perante a CBSS quanto ao reembolso dos respectivos valores e pagamento das comissões e tarifas aplicáveis, legitimando a sua cobrança, inclusive, mediante emissão do título correspondente.

V.5 - Se o CLIENTE, a partir de um determinado mês, não solicitar disponibilização de benefício para determinado CARTÃO VISA VALE, fica ajustado que tanto o CARTÃO VISA VALE, quanto o respectivo saldo de benefício nele existente, serão válidos para uso por um prazo de 90 (noventa) dias a contar da data de disponibilização do último benefício, e depois serão automaticamente cancelados, não sendo devida devolução pela CBSS. O CLIENTE será responsável pela destruição do CARTÃO VISA VALE do ex-colaborador. Durante esse prazo de 90 (noventa) dias, o CLIENTE continuará responsável pelo pagamento das comissões, tarifas e encargos incidentes sobre o respectivo CARTÃO VISA VALE.

V.5.1 - Será de responsabilidade do CLIENTE comunicar o prazo máximo para utilização do benefício indicado na cláusula V.5 acima, ao colaborador que deixará de receber o benefício por qualquer motivo incluindo dispensa, assumindo o CLIENTE a partir de então eventuais reclamações de seus colaboradores ou ex-colaboradores relativas à perda da validade ao término do referido prazo.

V.6 - O CLIENTE deverá orientar os seus colaboradores de que, nos casos de perda, furto ou roubo, o próprio colaborador deverá comunicar o fato, imediata e diretamente, à Central de Atendimento da CBSS solicitando o cancelamento do respectivo CARTÃO VISA VALE. Para consulta do saldo de benefício disponível, último benefício disponibilizado e últimos lançamentos, o colaborador poderá acessar os dados via Website Visa Vale ou se comunicar com a Central de Atendimento da CBSS.

VI - COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO E DEMAIS TARIFAS

VI.1 - Em contraprestação aos serviços prestados pela CBSS ao CLIENTE, o CLIENTE pagará à CBSS as seguintes comissões e tarifas, de acordo com os valores previstos na Ficha Proposta:



VI.1.1 - TARIFA DE RE-EMIÇÃO DE CARTÃO VISA VALE: Tarifa devida sempre e a cada CARTÃO VISA VALE re-emitido para substituição de cartão perdido, roubado ou cancelado;

VI.1.2 - TARIFA DE COBRANÇA: Tarifa devida pelo CLIENTE em caso de opção por pagamento através de boleto bancário.

VI.1.3 - TARIFA DE RESCISÃO: Tarifa devida pelo CLIENTE se ele rescindir o presente CONTRATO antes que se completem os 12 (doze) meses de prazo mínimo conforme disposto na cláusula VI.1 abaixo, equivalente ao valor definido na Ficha Proposta, multiplicado pelo número de CARTÕES VISA VALE emitidos durante a vigência do CONTRATO, multiplicado pelo número de meses faltantes para completar o prazo mínimo de 12 (doze) meses. O pagamento dessa tarifa não eximirá o CLIENTE do pagamento de todos e quaisquer outros valores porventura devidos pelo CLIENTE e não pagos.

VI.3 - Com exceção da COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO, todas as demais tarifas acima referidas, serão reajustadas monetariamente, na menor periodicidade permitida em lei, a contar da data de assinatura da Ficha Proposta, com base na variação do índice IPC-A divulgado pelo IBGE, ou em caso de extinção, pelo índice que venha a substituí-lo, ou se não houver substituição, pelo índice que reflita a variação de bens de consumo, de forma a manter o equilíbrio financeiro-econômico deste CONTRATO.

VI.4 - A cobrança dos valores dos benefícios disponibilizados nos CARTÕES VISA VALE emitidos ao CLIENTE, bem como das comissões, tarifas e encargos devidos em virtude deste CONTRATO, será realizada mensalmente, ou na periodicidade acordada, mediante emissão de nota fiscal/fatura de serviços nos termos da legislação aplicável, e o pagamento poderá ser efetuado através da forma de pagamento acordada na Ficha Proposta, e então disponível conforme as políticas da CBSS vigentes de tempos em tempos, sem qualquer redução ou desconto.

VI.4.1 - Em caso de pagamento após o vencimento ou não pagamento de qualquer valor devido pelo CLIENTE à CBSS em virtude deste CONTRATO, sobre o valor pendente incidirá atualização monetária, mais juros à taxa de 1% (um por cento) ao mês, devidos prorata die, e multa não compensatória de 2% (dois por cento) sobre o total apurado, sem prejuízo dos honorários advocatícios e custas judiciais.

VI.4.2 - Em caso de controvérsia a respeito do valor cobrado, o CLIENTE deverá pagar o valor incontroverso sob pena de aplicação dos encargos e penalidades acima dispostos também sobre esse valor.

VI.5 - Se o CLIENTE estiver em falta no cumprimento de qualquer das condições ora contratadas, a CBSS estará desobrigada de prestar os serviços e disponibilizar novos benefícios nos CARTÕES VISA VALE durante o prazo em que a falta persistir, sem prejuízo da faculdade de rescisão do CONTRATO.

VII - PRAZO E RESCISÃO

VII.1 - Para cada CLIENTE este CONTRATO entrará em vigor na data de assinatura da Ficha Proposta pelo CLIENTE, e permanecerá válido por prazo indeterminado, observando-se, entretanto, um prazo mínimo de 12 (doze) meses contados da data de assinatura da Ficha Proposta pelo CLIENTE, para possibilitar à CBSS recuperar o investimento tecnológico efetuado por conta dos CARTÕES VISA VALE emitidos ao CLIENTE, e sob pena do CLIENTE pagar a TARIFA DE RESCISÃO referida na cláusula VI.12. acima.

VII.1.1 - Após o prazo inicial de 12 (doze) meses, o CONTRATO poderá ser denunciado a qualquer tempo, por qualquer das partes, mediante aviso por escrito à outra parte com antecedência mínima de 30 (trinta) dias. Durante o prazo de aviso, o CLIENTE deverá manter os pedidos de disponibilização de benefícios dentro da média praticada nos últimos 3 (três) meses, sob pena de pagar a diferença a título de multa por não cumprimento dessa condição.

VII.2 - No entanto, o presente CONTRATO poderá ser rescindido com efeito imediato, nas seguintes hipóteses:

(i) mediante aviso da parte inocente à parte infratora, em caso de inadimplemento ou violação de qualquer das cláusulas ou condições aqui estabelecidas, e desde que tal inadimplemento não seja sanado, pela parte infratora, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após ter recebido comunicação nesse sentido da parte inocente, ou

(ii) falência, recuperação judicial, liquidação judicial ou extrajudicial ou insolvência da outra parte, ou

(iii) se a CBSS tiver elementos que, a seu critério, sejam suficientes para entender que a situação econômico-financeira do CLIENTE coloca em dúvida a liquidação de quaisquer valores devidos em razão deste

C. H.

CONTRATO, quando então a CBSS poderá, a seu critério, negociar com o CLIENTE que faça os pagamentos de forma antecipada ou à vista.

VII.3 - Em caso de denúncia ou término deste CONTRATO por qualquer motivo, os CARTÕES VISA VALE ainda ativos e respectivos saldos de benefícios porventura ainda existentes, serão válidos para uso por um prazo de 90 (noventa) dias corridos contados a partir do término do prazo de denúncia do CONTRATO, e após este prazo, serão automaticamente cancelados, não sendo devida devolução pela CBSS. O CLIENTE será responsável pelo pagamento das comissões, tarifas e encargos incidentes sobre os CARTÕES VISA VALE ainda em uso durante esse período de 90 (noventa) dias.

VII.3.1 - Na hipótese acima, será de responsabilidade do CLIENTE comunicar a todos os seus colaboradores que ainda tenham CARTÕES VISA VALE ativos, sobre prazo máximo para utilização do benefício, sob pena de responder pelas reclamações de seus colaboradores ou ex-colaboradores relativas ao cancelamento ao término do referido prazo.

VII.4 - Para os fins deste CONTRATO será considerada rescisão indireta motivada pelo CLIENTE, dando ensejo à CBSS declarar terminado este CONTRATO e cobrar a TARIFA DE RESCISÃO referida na cláusula VI.1.12 acima, se o CLIENTE por 3 (três) meses (consecutivos ou não) não fizer pedidos de disponibilização de benefício ou fizer em valor inferior à média dos 3(três) últimos pedidos.

VII.5 - As disposições deste Secção VII não se aplicam ao CARTÃO VISA VALE denominado Natal Alimentação.

VIII- DIREITOS DE PROPRIEDADE

VIII.1 - Os direitos de propriedade intelectual das marcas e programas relativos à CBSS, a este CONTRATO aos produtos e serviços da CBSS e ao Website Visa Vale, são de propriedade ou foram legitimamente licenciados à CBSS, sendo que o uso de qualquer deles não confere nenhum direito de propriedade ou licença de uso sobre tais direitos, marcas e programas para o CLIENTE, seus interlocutores ou aos portadores.

VIII.2 - O CLIENTE reconhece que a forma, a gravação, os dizeres, a marca e os desenhos constantes dos CARTÕES VISA VALE, bem como quaisquer informações confidenciais a eles relativas, pertencem à CBSS, que poderá alterá-los ou substituí-los a qualquer tempo, a seu exclusivo critério.

VIII.3 - O CLIENTE autoriza a CBSS, única e exclusivamente dentro do âmbito e prazo deste CONTRATO, a incluir nos CARTÕES VISA VALE a denominação social do CLIENTE e quaisquer outras informações que forem requeridas por lei, sem que tal fato represente a transferência de qualquer propriedade intelectual do CLIENTE para a CBSS.

IX - DISPOSIÇÕES GERAIS

IX.1 - O CONTRATO, seus direitos ou obrigações não poderão ser cedidos ou transferidos, total ou parcialmente, pelo CLIENTE a terceiros, sem o consentimento prévio e por escrito da CBSS.

IX.2 - A CBSS poderá introduzir modificações, aditivos e anexos a este CONTRATO mediante registro no Cartório de Títulos e Documentos e comunicação ao CLIENTE, inclusive através de mensagens nas correspondências a ele encaminhadas e divulgação no Website Visa Vale. O não exercício do direito de denunciar a adesão, no prazo de 10 (dez) dias úteis a partir da comunicação ou divulgação, ou então a solicitação de CARTÃO VISA VALE ou o pedido de benefício implica, de pleno direito, na aceitação e adesão irrestrita do CLIENTE às novas condições contratuais.

IX.3 - Este CONTRATO, direta ou indiretamente, não estabelece quaisquer vínculos societários ou trabalhistas entre a CBSS e o CLIENTE ou seus colaboradores.

IX.4 - Quaisquer avisos ou notificações exigidos nos termos deste CONTRATO, deverão ser feitos por escrito mediante comprovante de recebimento.

IX.5 - Este CONTRATO revoga todos e quaisquer entendimentos, contratos e ajustes, verbais ou por escrito, existentes entre as partes sobre o seu objeto.

IX.6 - A eventual tolerância de uma parte no cumprimento das obrigações contratuais pela outra parte não constituirá novação, renúncia ou modificação do contratado.

IX.7 - Para dirimir as dúvidas ou controvérsias que surgirem do presente CONTRATO fica eleito o foro da



comarca de São Paulo, Estado de São Paulo, que prevalecerá sobre qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

IX.8 - Este Contrato revoga e substitui o contrato anterior registrado em 7 de maio de 2003 sob no. 101649 nos livros do 2º Oficial de Registros de Títulos e Documentos de São Bernardo do Campo, Estado de São Paulo.

IX.9 - O presente Contrato está registrado no Oficial de Registro de Títulos e Documentos e Civil de Pessoa Jurídica de Barueri - São Paulo sob o no 370.743

Curitiba 08 de maio de 2007

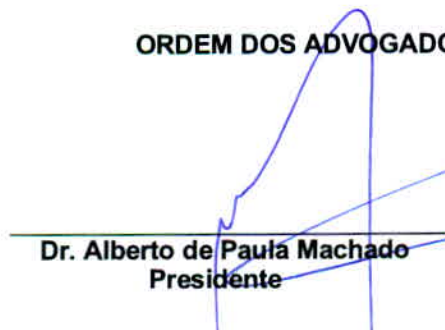
COMPANHIA BRASILEIRA DE SOLUÇÕES E SERVIÇOS

AGÊNCIA PODER JUDICIÁRIO – CURITIBA (PR)


Mário Wuaden
Gerente de Agência

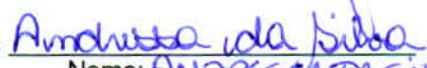

Beatriz Gonzalez Stoppa
Gerente de Administração

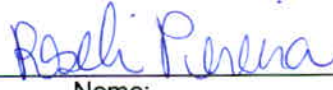
ORDEM DOS ADVOGADOS DO BRASIL – PARANÁ


Dr. Alberto de Paula Machado
Presidente


Dr. Mauricio Sagboni Montanha Teixeira
Diretor Tesoureiro

TESTEMUNHAS:

1. 
Nome: ANDRESSA DA SILVA
CPF: 054.723.599-08

2. 
Nome: ROSALI PEREIRA
CPF: 047.863.929-52